



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM

LEI N.º 1548/2011

JARDIM, 06 DE DEZEMBRO DE 2011.

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE
DE FECHAMENTO DE VALAS EM
LOGRADOUROS PÚBLICOS.**

CARLOS AMÉRICO GRUBERT, Prefeito Municipal de Jardim – Estado de Mato Grosso do Sul, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º - Ficam obrigadas as empresas concessionárias prestadoras de serviços públicos de água, esgoto, telefonia e energia elétrica, a procederem o fechamento das valas abertas nos logradouros públicos do município.

Art. 2.º - O prazo para o fechamento das valas é de até 72 (setenta e duas) horas, contados da abertura.

Art. 3.º - Em caso de descumprimento do disposto nesta lei, as empresas concessionárias sujeitaram a aplicação de multa de 150 (cento e cinquenta) unidades fiscal do município ao dia, a contar a partir de transcorrido o prazo no art. 2.º.

Art. 4.º - A multa que trata o artigo 3.º será aplicada pelo órgão competente da municipalidade.

Art. 5.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas os dispositivos em contrário.

CARLOS AMÉRICO GRUBERT
Prefeito Municipal